

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº

PLANO SETEC DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA PLANO ESMERALDA

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, de um lado, , portador da cédula de identidade nº		
CPF	, residente	
	, doravante denominado(a) CONTRATANTE e de outro lado, na qualidad	le de
CONTRATADA,	SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, Autarquia Municipal da Prefeitur	a de
sob o nº. 49.413.80 serviços através de	cída na Praça Voluntários de 32, s/nº, Bairro Ponte Preta, Campinas - SP, inscrita no C 0/0001-23, operando o PLANO SETEC DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA , prestand meios de execução próprios, neste ato representado na forma de seus constitutivos, emente contratado o seguinte:	io os

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO DE CONTRATO

2.1 – A Contratada se obriga a colocar à disposição do(a) Contratante, por ocasião de óbito do titular e/ou seus dependentes/agregados devidamente listados na ficha de inscrição, assistência funerária e homenagens póstumas na forma e condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA FICHA DE ADESÃO

3.1 – A Ficha de Adesão é peça integrante deste instrumento, devendo obrigatoriamente acompanhá-lo, sendo de inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE a indicação dos Beneficiários e/ou Agregados, no ato da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 4ª - DOS BENEFÍCIOS

- 4.1 A Contratada disponibilizará ao (a) CONTRATANTE e seus dependentes/agregados:
- **4.1.1** Urna tipo 02 ESMERALDA ou equivalente (urna mortuária sextavada, forrada internamente com material biodegradável, com babado em renda, visor ¼, com duas alças varão "douradas", forrada internamente em material biodegradável branco, com babado e sobrebabado em renda, travesseiro solto, acabamento externo "sombreado", na cor castanha ou mogno em verniz de alto brilho),
- 4.1.2 Urnas especiais podendo ser: Medidas Especiais, Comprida, Zincada de acordo com a necessidade do evento; a) - Atendimento personalizado 24 horas no Serviço Funerário por Agentes Funerários Especializados da SETEC; b) - Câmara ardente; c) - Sala de velório Standard - no Município de Campinas, caso seja velório fora, somente será coberto dentro dos valores cobrados nos cemitérios municipais de Campinas; d) - Cerimônia religiosa (opcional); e) - Auto-fúnebre (remoção do corpo dentro do Município) por motoristas especializados da SETEC; f) - Atendentes Funerários especializados da SETEC para ornamentação da urna; g) - Ornamentação da urna mortuária com flores naturais da época, ou com flores artificiais, ou com edredons, etc. (de acordo com a escolha da família); h) - Registro de óbito; i) - Coroa de flores pequena; j) - Necrologia (notícia em jornal); k) - Formolização simples; l) - Fundo impermeável; m) - Véu de renda; n) - Quatro velas (naturais ou artificiais) (opcional - de acordo com a escolha da família); o) - Terço (opcional); p) - Taxa de sepultamento; q) - Translado não superior a 150 km, rodados, contando ida e volta; r) - Serviço de S.V.O. (Serviço de Verificação de Óbitos) dentro do município de Campinas; s) - Orientação e ajuda quando da liberação de casos de I.M.L. - Instituto Médico Legal (quando necessário); t) - Cerimonial; u) - Transporte do representante da familia até a SETEC para a oficialização do velório; v) - Orientação pós-morte aos familiares que será disponibilizada pelos seguintes meios; a) Via internet (e-mail); b) Via telefone (para orientações básicas/simples ou agendamento para atendimento pessoal na sede da SETEC - Administração do Plano), c)-Pessoalmente na sede da SETEC - Administração do Plano com agendamento.

- **4.1.3 Serviços não inclusos no Plano** A cobertura assegurada pelo Plano **não** inclui exumação, cremação, embalsamamento nacional e internacional, aquisição/locação de sepultura, construção de gavetas e jazigos e outros serviços que não estejam relacionados nas alíneas acima, sendo que este serão de total responsabilidade do (a) **CONTRATANTE** ou de sua familia;
- 4.1.4 A cobertura do Plano é a nível nacional, sendo que no caso do translado, ultrapassando os limites estipulados, será cobrado o excesso da quilometragem, de acordo com a Tabela do Serviço Funerário da SETEC, acrescido de eventual (is) despesas, tais como: pedágio, hospedagem, refeição, etc.
- 4.1.5 Nos casos em que o funeral for executado pelo Plano SETEC de Assistência Funerária e o velório venha a ocorrer fora do município de Campinas/SP, o valor da cobertura para eventual reembolso da taxa de velório será de acordo com a quantia despendida, limitando aos valores praticados nos cemitérios municipais de Campinas.

CLÁUSULA 5" - DO TITULAR E DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Considera-se Titular ou Aderente, qualquer cidadão (ã) a partir de 18 anos até 70 anos de idade, ou menor legalmente emancipado, que mediante a assinatura da Ficha de Adesão, torna-se responsável civil e criminalmente pelo pagamento dos encargos oriundos do contrato.
- 5.2- Os serviços previstos por este contrato englobam o TITULAR/ADERENTE e as pessoas por ele (a) relacionadas como agregadas, no limite máximo de até 10 (dez), podendo conter no Maximo 02(duas) pessoas com idade acima de 70 anos de idade, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, podendo ser:
- 1) Cônjuge; ou companheiro (a); 2) Filhos, os menores tutelados ou curatelados desde que haja a guarda definitiva; 3) Pais do titular; 4) Pais do cônjuge ou companheiro (a); 5) Cônjuges dos filhos; 6) Irmãos; 7) Netos; 8) Tios (limitado ao número de até 02(dois)); 9) Avós; 10) Sobrinhos (até 18 anos de idade); 11) Até 02 (duas) pessoas sem vínculo familiar;

CLÁUSULA 6ª - CARÊNCIA

6.1 - A carência do plano para atendimento será de:

Morte Natural – 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato e pagamento da Taxa de Adesão, desde que esteja com as mensalidades de manutenção em dia;

Morte Acidental - 24 (vinte e quatro) horas, após o pagamento da Taxa de Adesão.

6.2 - Novos Agregados: Poderão ser incorporados ao plano sem novo período de carência, filhos ou netos decorrentes do nascimento, e/ou que tenha adquirido a guarda e desde que seja comunicado pelo titular, além de que, o grupo não esteja com número máximo de agregados, mediante apresentação da certidão de nascimento e/ou termo de guarda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

Parágrafo primeiro - Poderá, ser incluído novo agregado no lugar de um falecimento dentro das cláusulas contratuais, com carência de 180 dias.

Parágrafo segundo - No caso de genros e noras, haverá carência de 90 (noventa) dias, devendo neste caso o titular apresentar cópia de certidão de casamento e/ou termo firmado pelas 02(duas) partes com firmas reconhecidas, e a inclusão somente será aceita caso o grupo não esteja com o número máximo de agregados.

- 6.3 O titular poderá fazer a exclusão e inclusão de agregados, somente pessoalmente na SETEC.
- 6.4 Na hipótese de falecimento do titular, o PLANO SETEC DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA não se interrompe de forma alguma, sendo obrigação civil e criminal dos até então agregados, em até 30 dias regularizar a posição da nova titularidade, mediante a assinatura de novo contrato, obrigando-se a manter rigorosamente em dia os pagamentos mensais.
- 6.5 Transmitido ao sucessor (novo titular) as mesmas obrigações do titular anterior, manterão inalterados os BENEFICIÁRIOS, independentemente do grau de parentesco com o (a) novo titular, podendo haver alteração dos beneficiários desde obedecidas as condições estabelecidas no presente contrato.
- 6.6 No caso do (a) beneficiário (a) na ordem de sucessão legal e/ou judicial, se abster do direito e obrigação de continuar como novo titular do plano, este deverá indicar por escrito o (a) sucessor (a) seguinte, mediante manifestação de vontade de ambos, protocolar uma cópia do documento de manifestação, obrigatoriamente, junto ao PLANO SETEC DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA.

6.7 – Estes procedimentos se repetirão sempre que houver o falecimento do titular.

CLÁUSULA 7ª - DA TAXA DE ADESÃO, MENSALIDADE E FORMA DE PAGAMENTO.

). Tratando-se de contratação feita por telefone ou via internet, é
indispensável assinatura formal ou ind	vidual do contrato pelo titular, mediante apresentação de documentos de
identificação RG e CPF.	274
	item 7.1 da presente cláusula, o titular pagará mensalmente uma taxa de
manutenção, no importe de: R\$	

- 7.3 O Pagamento da taxa de manutenção referida no Subitem 7.2, da presente cláusula, poderá ser feito através de:
- 1) Rede bancária; 2) Débito automático no Banco do Brasil; 3) Cartão de Crédito ou de Débito; 4) Convênios com empresas que descontem na folha de pagamento; 5) Outros meios a critério da Diretoria da SETEC.

CLÁUSULA 8ª - DO REAJUSTE DA TAXA DE ADESÃO E MANUTENÇÃO

8.1 - A mensalidade (taxa de manutenção) será reajustada a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de adesão, até o limite dos percentuais de reajuste aplicados na tabela do Serviço Funerário Municipal, no ano do respectivo reajuste.

CLÁUSULA9ª - DA SUSPENSÃO OU PERDAAO DIREITO DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

9.1 – Fica facultado a contratada o direito de suspender automaticamente os serviços objeto deste contrato, no caso de falta de pagamento de 03 (três) ou mais parcelas consecutivas ou não do Contrato, vinculando a prestação dos serviços objeto do presente contrato à quitação de todos e quaisquer débitos eventualmente existentes.

CLÁUSULA 10ª – DO REEMBOLSO

- 10.1 No caso de falecimento do titular ou de qualquer um de seus dependentes/agregados fora do município de Campinas ficam cientes que antes de tomar qualquer providencia deverão entrar em contato com a SETEC através do Serviço Funerário, para informar do ocorrido e obter informações sobre o atendimento ou não.
- 10.2 Nos casos de falecimento e sepultamento fora do Município de Campinas em que os serviços funerários não forem prestados pela SETEC caberá ao Plano SETEC de Assistência Funerária proceder ao reembolso do valor efetivamente despendido pelo Contratante, limitando-se à importância de até 50 (cinquenta) vezes do valor da mensalidade cobrada no dia do falecimento.
- 10.3 O pedido de reembolso somente poderá ser realizado pelo Contratante do plano, mediante requerimento protocolado na SETEC, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivo da data do óbito e instruído com os seguintes documentos:
- · Certidão de óbito;
- Originais ou cópias autenticadas das notas fiscais comprobatórias das despesas do funeral;
- 10.4 O reembolso será pago em parcela única e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a SETEC considere a documentação correta e completa.
- 10.5 No caso do falecido ser o titular do plano este beneficio poderá ser solicitado pelo responsável que assumir a titularidade do referido plano.
- 10.6 Não terá direito a reembolso o (a) titular e/ou agregados que usufruírem de outros Planos em caso de falecimento, e/ ou sepultamento dentro do Município de Campinas ou em qualquer das hipóteses caso não esteja em dia com o pagamento das mensalidades.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

11.1 – Agir com veracidade e exatidão nas informações inseridas na Ficha de Inscrição, respondendo pelas mesmas civil e criminalmente;

- 11.2 Manter rigorosamente em dia o pagamento das mensalidades
- 11.3 Manter atualizado junto ao cadastro do Plano, as informações de endereço, telefone e e-mail, devendo no caso de alterações comunicarem imediatamente pessoalmente na Administração da SETEC.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:
- 12.1.1 Pelo(a) Contratante desde que não tenha utilizado os benefícios do "PLANO SETEC DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA", oriundos deste contrato e mediante a notificação da contratada com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 12.1.2 Não haverá a rescisão contratual fora ou no período previsto no item 13.1, caso o titular e/ou dependentes/beneficiários da Contratante tenha utilizado os beneficios do "PLANO SETEC DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA", exceto seja indenizado de uma só vez o valor total ou a diferença referente o beneficio utilizado e não coberto pelo pagamento das mensalidades, conforme nota de serviço expedido pelo Serviço Funerário Municipal da SETEC.
- 12.1.3 Pela CONTRATADA no caso de falta de pagamento de 05 (cinco) parcelas consecutivas ou não da taxa de administração (mensalidades), sem prejuízo da cobrança da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, correção monetária, juros de mora de 1% a.m e honorários advocatícios de 20% do valor da divida, no caso da necessidade da medida judicial.
- 12.1.4 A rescisão do presente contrato não da ensejo a qualquer devolução da quantia pagas pelo Contratante à Contratada seja a que título for.

CLÁUSULA 13 – DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato é firmado por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento, renovando-se automaticamente, caso nenhuma das partes se manifeste ao contrario.

CLÁUSULA 14ª - INADIMPLÊNCIA

14.1 – No caso de mora ou inadimplência por parte do(a) CONTRATANTE será cobrada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, correção monetária, juros de mora de 1% a.m e honorários advocatícios de 20% do valor da divida, no caso da necessidade da medida judicial.

ķ

CLÁUSULA 15ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

- 15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 15.2 E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste contrato foi lavrado, obrigam se a cumpri-lo, assinando-o na constância de 02 (duas) testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor.

assinando-o na constância de 02 (duas) testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor.				
Campinas,dede 201				
SETEC - Serviços Técnicos Gerais	Contratante – Titular			
TESTEMINHAS:				
Nome: RG:	Nome: RG:			